

Concedê Abono de Natal aos servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, sejam efetivos, extranumerários, contratados, diaristas ou inativos, um Abono de Natal - que será pago até o dia 24 de Dezembro deste ano.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior será calculado nas seguintes bases:

I - Aos funcionários de quadro e extranumerários mensalistas:

- a) 50% (cinquenta por cento) aos que percebem até 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- b) 40% (quarenta por cento) aos que percebem de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) até Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- c) 35% (trinta e cinco por cento) aos que percebem mais de Cr\$ ..... 1.000,00 (um mil cruzeiros).

II - Aos diaristas e operários em serviços permanentes: Importância equivalente a 2 (duas) semanas de salário.

Art. 3º - Para cobrir as despesas aqui previstas é o Prefeito autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1952, 64º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

---

Darcyllo Wanderley da Nobrega

- Prefeito -